



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO 0001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2016

AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, Centro, Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, com CNPJ n.º 11.460.487/0001-01, neste ato representado pelo DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **SR. FERNANDA DE CAMPOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador do CPF n.º 024.122.649-02, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa, **AUTO POSTO JUMBO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC inscrita no CNPJ n.º 79.019.691/0001-25, representada neste ato pelo, Sr.(a) **CARLA CRISTIANE DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, portador do RG n.º 2875132 CPF n.º 025.833.959-47, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, observadas as normas e disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08/06/94; Lei n.º 9.648 de 27/05/98; Lei n.º 10.520 de 17/07/2002; Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF n.º 217 de 31/07/2006; Decreto Municipal n.º 668/2006, suas alterações e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente CONTRATO a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LITRO	4.992	3,75	18.720,00

1.2 - A **GASOLINA COMUM** deste Processo Licitatório será retirada de forma parcelada, conforme solicitado e autorizado pelo Município de Faxinal dos Guedes, e, deverá permitir o abastecimento individual dos veículos, em local situado na área definida como perímetro urbano do Município de Faxinal dos Guedes - SC;

1.3 - Os combustíveis, objeto do Presente CONTRATO deverão atender os padrões, normas, e, critérios de qualidade estabelecidos pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP;

1.4 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes neste **PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período de um ano ou até a retirada pelo Município de Faxinal dos Guedes da totalidade do combustível licitado. Caso a retirada total do combustível ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

CLÁUSULA III DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO, que representa o valor do item conforme descrito no quadro da CLÁUSULA I - DO OBJETO é de **R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)**

CLÁUSULA IV

DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal certificada pelo setor competente.

4.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - Fornecimento da **GASOLINA**, em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Faxinal dos Guedes

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, poderão ser repactuados ou reajustados conforme aumento dos preços dos combustíveis, devidamente comprovado.

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento de 2016 e com base no PPA para 2016.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Efetuar o abastecimento com **GASOLINA**, nos termos contratados e atendendo as normas técnicas e de qualidade da ANP;

6.1.2 - responsabilizar-se pela garantia e qualidade da **GASOLINA**, entregue;

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 - efetuar o abastecimento dos veículos com **GASOLINA em local próprio**, no ato da solicitação, efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

6.2 - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

7.1.1 - As despesas com o seguro para a manutenção das estruturas próprias utilizadas no abastecimento de **GASOLINA COMUM**;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, ou, irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados, relacionados ao objeto do presente Contrato, bem como pelo uso dos combustíveis, se não atenderem as especificações técnicas de padrão de qualidade;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto **ao Município de Faxinal dos Guedes**;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Faxinal dos Guedes - SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada, a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2016 DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Faxinal dos Guedes, SC, em 08 de março de 2016.

FERNANDA DE CAMPOS
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

AUTO POSTO JUMBO LTDA ME
CONTRATADA

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDO PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70